

## ACÓRDÃO Nº 7935/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 027.592/2018-9.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adailton Martins (620.996.633-00); Clayton Araújo Pessoa (650.955.963-34); David Rodrigues Furtado (563.941.443-04); José Arnold Silva Borges (280.166.613-00 - Falecido); Mauro Sérgio Pavão Soares (937.041.433-91); Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA (01.614.946/0001-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Alfredo Newton Felício Lira (11.901/OAB-MA) e Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior (5759/OAB-MA), representando Mauro Sergio Pavão Soares.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em desfavor dos Srs. Adailton Martins (ex-Prefeito), José Arnold Silva Borges (ex-Prefeito), Mauro Sérgio Pavão Soares (ex-Secretário Municipal de Saúde), Clayton Araújo Pessoa (ex-Secretário Municipal de Saúde) e David Rodrigues Furtado (ex-Secretário Municipal de Saúde), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS transferidos fundo a fundo ao Município de Pedro Rosário/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar, nos termos do art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que Município de Pedro Rosário/MA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, e com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.400,00	2/1/2009
12.000,00	5/3/2009
12.000,00	2/4/2009
12.000,00	14/4/2009
9.000,00	13/5/2009
9.000,00	16/6/2009
12.000,00	14/7/2009
12.000,00	16/8/2009
9.600,00	17/8/2009
9.600,00	16/9/2009
12.000,00	16/9/2009
9.600,00	6/10/2009
12.000,00	22/10/2009

9.2. informar ao Município de Pedro Rosário/MA de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas,

com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992; e

9.3. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7935-15/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral